



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 23/05/2024

Presidente: Senador Davi Alcolumbre

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 545/2024</p> <p>Ementa: Altera as Leis nºs 14.002, de 22 de maio de 2020, e 11.771, de 17 de setembro de 2008, para atualizar e aprimorar o regime jurídico a que se submete a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur); e altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Marcelo Castro	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1.	O projeto altera a Lei 14.002/2020, que trata da instituição da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), a Lei 11.771/2008, que institui a Política Nacional de Turismo (PNT), e a Lei 12.462/2011, que, entre outras medidas, cria o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC). São promovidas as seguintes alterações na Lei 14.002/2020: a) inclusão do inciso V no art. 4º, de forma a ampliar a competência da Embratur para "apoiar as medidas de preparação, de organização e de logística para a realização de grandes eventos de importância internacional, com vistas a impulsionar a imagem do País no exterior"; b) inclusão de parágrafo único no art. 5º para permitir que órgãos e entidades da administração pública contratem a Embratur por dispensa de licitação; c) modificações nos arts. 11 e 14 a fim de autorizar a consignação de dotações para a Embratur no orçamento geral da União; d) revogação do art. 22 para retirar a exigência de a Embratur seguir o regime de licitações e contratos previstos para empresas públicas e sociedades de economia mista; e e) revogação do art. 34, § 3º, com o propósito de retirar a obrigatoriedade de direcionamento dos recursos da Embratur para promoção exclusiva do turismo doméstico em caso de decretação de estado de emergência. As alterações na Lei 11.771/2008 se prestam a adaptá-la ao novo regime jurídico a que se submete a Embratur, que deixou de ser autarquia e passou a ser serviço social autônomo, por meio da Lei 14.002/2020. Por fim, as alterações da Lei 12.462/2011 têm por objetivo destinar 30% do FNAC ao incremento do turismo pelo prazo de cinco anos, além de permitir que os recursos do fundo sejam utilizados para custear a desapropriação de áreas destinadas à ampliação da infraestrutura aeroportuária. A Emenda 1-CCJ objetiva permitir que os recursos do FNAC sejam utilizados para subsidiar a aquisição de querosene de aviação civil comercializado em aeroportos com oferta reduzida de voos. O relator propõe a aprovação com duas emendas. A primeira inclui na Lei 14.002/2020 a obrigatoriedade de a Embratur elaborar regulamento próprio e simplificado de licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, observados os princípios da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência. A segunda alteração suprime a alteração proposta para a Lei 12.462/2011, que trata do Regime Diferenciado de Contratações, e impacta, entre outras instituições, a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), por entender que promover alterações nessa lei demanda estudos e discussões mais amplos com representantes de todos aqueles que serão impactados. Quanto à emenda 1-CCJ, a entende prejudicada, tendo em vista a supressão no projeto do dispositivo a que ela se destina: - Em 21/05/2024 foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do Senador Alan Rick; - Na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 22/05/2024, a Presidência concedeu vista coletiva aos Senadores, nos termos regimentais.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.